

第 187/2012 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條規定的職權，並根據十一月二十九日第88/99/M號法令第六條規定，作出本批示。

一、經十一月二十九日第449/99/M號訓令核准，並經第330/2005號行政長官批示修改的《郵箱規章》第六條、第七條、第八條及第九條修改如下：

“第六條
(安裝地點)

一、

二、在沒有設置管理處或接待處的建築物，信箱應安裝在可由外部投入郵件的地方。

三、(原文第二款)

四、(原文第三款)

五、在不妨礙上條第一款c項規定之情況下，街市、商業中心、超級市場、作辦公室用之建築物及同類建築物，應設有與其內場所數目相同之信箱，並應按照為獨立單位所訂之條件安裝。

第七條
(識別和安裝順序)

一、

二、在信箱群組之每一信箱的正面部位應清楚地以澳門特別行政區兩種正式語文註明相應之獨立單位編號。

三、

四、信箱的單位編號應是樓層數目在前、獨立單位所在樓層獲賦與之編號在後，按照由上往下、由左到右遞增的順序安裝。

第八條
(特點)

一、

a)

Despacho do Chefe do Executivo n.º 187/2012

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 88/99/M, de 29 de Novembro, o Chefe do Executivo manda:

1. Os artigos 6.º, 7.º, 8.º e 9.º do Regulamento dos Receptáculos Postais, aprovado pela Portaria n.º 449/99/M, de 29 de Novembro, e alterado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 330/2005, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 6.º

(Local de instalação)

1.

2. Nos edifícios que não disponham de portaria ou recepção, os receptáculos devem ser instalados em local que permita o depósito de objectos postais pelo exterior.

3. (anterior n.º 2)

4. (anterior n.º 3)

5. Sem prejuízo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo anterior, os mercados, centros comerciais, supermercados, edifícios para escritórios e congéneres devem dispor de tantos receptáculos quantos os estabelecimentos existentes, a instalar nas condições previstas para as fracções autónomas.

Artigo 7.º

(Identificação e ordem de instalação)

1.

2. Nos conjuntos de receptáculos postais deve estar claramente identificada, na parte da frente de cada receptáculo, a fracção autónoma a que o mesmo corresponde, nas duas línguas oficiais da Região Administrativa Especial de Macau.

3.

4. Os receptáculos postais devem ser instalados em ordem sequencial crescente, de cima para baixo e da esquerda para a direita, seguindo-se primeiro a designação do piso ou andar e depois a designação que competir à fracção autónoma no piso ou andar em que se localiza.

Artigo 8.º

(Características)

1.

a)

- b) 內部規格最小為寬19公分x高25公分x深9公分，或寬23.5公分 x高10公分 x深33公分；
- c)
- d) 具有能投入規格為17公分x3.5公分或22公分x3.5公分之郵件之橫向開口，開口上端處距信箱上緣最多分別為2.5公分和2公分；
- e)
- f) 安裝在距離地面50公分 至175公分 之間。

二、如屬單戶之建築物，信箱內部規格最小亦可為寬26公分x高35公分x深12公分，具有能投入規格為22公分x3.5公分之郵件之開口，開口上端處距信箱上緣最多為2.5公分。

第九條
(函件之投遞)

- 一、
- 二、如信箱之安裝屬強制性，且目的地之信箱有損壞、狀況不適宜投入郵件、未有安裝或不符合本規章所訂之規格，則須親手將郵件交到樓宇倘有之管理處，否則，郵件存放於郵政局待收件人領取。
- 三、

二、本批示於公佈後第二個月第一日開始生效。

二零一二年七月十九日

行政長官 崔世安

- b) Ter dimensões interiores mínimas de 19cm x 25cm x 9cm ou, em alternativa, 23,5cm x 10cm x 33cm, respectivamente de largura, altura e profundidade;
- c)
- d) Dispor de boca horizontal para introdução de objectos postais com dimensões de 17cm x 3,5cm, ou 22cm x 3,5cm, devendo o rebordo superior da boca ficar situado à distância máxima de 2,5cm, ou 2cm, respectivamente, da aresta superior do receptáculo;
- e)
- f) Ser instalado a uma distância do solo compreendida entre 50cm a 175cm.

2. As dimensões interiores mínimas dos receptáculos no caso de edifícios unifamiliares, podem ser de 26cm de largura por 35cm de altura e com 12cm de profundidade, dispondo de boca para introdução de correspondência com dimensões de 22cm x 3,5cm e com o rebordo superior situado à distância máxima de 2,5cm da aresta superior do receptáculo.

Artigo 9.º

(Entrega de correspondência)

- 1.
- 2. Se o receptáculo de destino se encontrar avariado, não estiver em condições para serem depositados os objectos postais, não estiver colocado ou as suas dimensões não respeitarem o especificado neste regulamento, sendo a sua instalação obrigatória, o objecto postal é entregue em mão na administração do prédio, se a houver, caso contrário é deixado na posta restante para levantamento pelo destinatário.
- 3.>>

2. O presente despacho entra em vigor no primeiro dia do segundo mês seguinte ao da sua publicação.

19 de Julho de 2012.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

立法會

全體會議第 7/2012 號議決

延長立法會正常運作期

立法會根據《議事規則》第八十五條第三款的規定並為第三十七條第二款的效力，議決如下：

第一條 立法會正常運作期延長至2012年8月31日。

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Deliberação n.º 7/2012/Plenário

Prorrogação do período normal de funcionamento da Assembleia Legislativa

A Assembleia Legislativa delibera, nos termos do n.º 3 do artigo 85.º e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 37.º, ambos do Regimento, o seguinte:

Artigo 1.º – O período normal de funcionamento da Assembleia Legislativa é prorrogado até 31 de Agosto de 2012.